

# **As políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres em salvador/ba: reflexões a partir do monitoramento do observatório da lei maria da penha**

---

**Ermildes Lima da Silva - Márcia Santana Tavares**

Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher,  
Universidade Federal da Bahia

**Resumo:** Este trabalho propõe abordar as principais políticas brasileiras de enfrentamento à violência contra a mulher, baseadas em estudos realizados pelo Observatório para o Monitoramento da Aplicação da Lei Maria da Penha. Pesquisa de cunho bibliográfico, à luz das teorias de gênero, este trabalho parte de um conjunto amplo de estudos sobre a referida Lei e das políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres.

**Palavras-chave:** gênero, violência, políticas públicas, Lei Maria da Penha, monitoramento.

**Abstract:** This paper proposes to address the main Brazilian policy of combating violence against women, based on studies conducted by the Monitoring Centre of the Maria da Penha Law Enforcement. Bibliographic nature of research in the light of gender theories, this paper presents a comprehensive set of studies on this law and public policies to confront violence against women.

**Keywords:** gender, violence, public policy, Maria da Penha Law, monitoring.

## **Comentários iniciais**

Neste artigo, a partir de uma perspectiva de gênero, pretendemos discutir as principais políticas brasileiras de enfrentamento à violência contra as mulheres, seus avanços e desafios, com base nos estudos realizados pelo Observatório para o Monitoramento da Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.640 de 07 de agosto de 2006). Tal Lei objetiva criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e propõe ações interseccionais para prevenção e combate a violência por parte do governo, do Poder Judiciário e da sociedade civil. A construção de mecanismos para acompanhamento da aplicação da Lei é fundamental para publicitar a realidade. Neste trabalho apresentamos alguns resultados de pesquisas realizadas pelo Observatório e reflexões críticas sobre a consolidação da Lei e das políticas públicas brasileiras de enfrentamento a violência, com destaque para a realidade do Estado da Bahia e da capital baiana, Salvador.

A violência contra as mulheres é um fenômeno renitente na sociedade brasileira contemporânea, que se manifesta de diferentes formas e, tem ameaçado a vida, a saúde, a integridade física e a liberdade das mulheres, independente de classe social, grupo étnico, geração, orientação sexual ou religião. Considerada um fenômeno

universal, desconhece fronteiras geográficas e sociais, configurando-se como um problema de violação dos direitos humanos das mulheres e uma questão de saúde pública que tem atingido proporções endêmicas.

A expressão violência contra a mulher foi uma noção criada pelos movimentos feministas a partir dos anos 1960. A partir da década de 1970 os movimentos feministas e de mulheres deram visibilidade social e política ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres, principalmente aquelas ocorridas no ambiente doméstico, historicamente compreendido como domínio privado. Ao passo que se constituiu uma das principais bandeiras de luta dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil, essa violência, também compôs uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil (Santos & Izumino, 2005).

Um termo recentemente empregado nos estudos sobre a violência contra as mulheres, influenciados pela perspectiva de gênero, é de violência de gênero. Podemos definir a violência de gênero como qualquer expressão de violência que, baseada na organização social dos sexos, é praticada contra indivíduos, devido à sua condição de sexo ou orientação sexual. A violência cometida pelos homens contra as mulheres se diferencia histórica e numericamente, uma vez que se manifesta tanto como fenômeno estruturado como fator estruturante da organização social de gênero nas sociedades contemporâneas (Saffioti & Almeida, 1995), logo faz parte das modalidades da violência de gênero.

No Brasil, a violência contra as mulheres, até meados dos anos 1970, era considerada um assunto eminentemente privado, o que conferia certa “normalidade” a essa prática social, uma vez que tanto o Estado como a sociedade em geral permaneciam omissos e não reconheciam a violência doméstica e conjugal como um problema social e político. (Santos, 2008)

De acordo com Machado (2006), a maioria das inovações legislativas e institucionais no Brasil resultou da luta dos movimentos feministas pelo direito das mulheres a uma vida sem violência. No final da década de setenta e início dos oitenta do século passado, as ativistas feministas fundaram os primeiros grupos de atendimento às mulheres vítimas de violência, que se organizavam sob a forma de S.O.S. e, nas décadas de 1980 e 1990, foram criadas as delegacias especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência.

Com efeito, o período em questão representou importantes avanços no tocante à defesa dos direitos da mulher, mas também foi marcado por retrocessos, a exemplo da Lei Federal nº 9.099/95 que instituiu os Juizados Especiais Criminais – JECRIMs. A Lei com objetivos gerais de ampliar o acesso da população à Justiça, aliada a ideia da celeridade no andamento dos processos, acabou por considerar os casos de violência contra a mulher como de menor poder ofensivo, cujas penas variava de pagamentos de cestas básicas a reclusão de no máximo dois anos. A lei provocou mudanças no funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher, uma vez que recomendava a conciliação entre as partes, contribuindo para reforçar a trivialização da violência contra mulher. Essa realidade levou o movimento de mulheres a argumentar que, “se antes da Lei 9099/95 o tratamento judicial dos casos de violência contra a mulher era ruim, depois da lei ficou pior” (Pasinato, 2004: 07).

Após uma década de protestos contra os JECRIMs, feministas e advogadas especialistas na temática da violência contra as mulheres constituíram um consórcio formado por organizações não-governamentais, com o objetivo de formular uma

proposta de lei que revogasse a competência dos JECRIMs para julgar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (Tavares, Sardenberg & Gomes, 2011). No período de novembro de 2003 a setembro de 2006, esse Consórcio não só elaborou um anteprojeto de lei de enfrentamento da violência contra a mulher, como interferiu decisivamente no processo legislativo que resultou na sanção presidencial da Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em 07 de agosto de 2006 (Barsted, 2011).

A Lei Maria da Penha inseriu um novo paradigma de proteção à mulher, uma nova realidade à legislação brasileira para o enfrentamento da violência contra as mulheres, isso é, a violência perpetrada no ambiente doméstico e familiar, até então configurada como infração de menor potencial ofensivo e sujeita à impunidade passa a ter uma conotação criminal. Ao criar uma Lei específica para a violência contra as mulheres, afirma-se que tanto o Estado como a sociedade conferem importância social e política a essa questão. A Lei, além de uma conquista advinda da mobilização de grupos de mulheres e feministas, responde a compromissos internacionais do estado brasileiro (Prá, 2010).

A Lei reforça a abordagem feminista da criminalização da violência e propõe tratamento multidisciplinar, estabelecendo medidas protetivas e preventivas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. No campo político e jurídico, as inovações introduzidas são significativas ainda que apresente dissonâncias na sua aplicação, conforme veremos adiante. De acordo com a autora brasileira e feminista, Jussara Reis Prá, o esforço de retirar o problema da violência contra as mulheres do âmbito privado, “de torná-lo questão pública e entendê-lo como objetivo de relações de poder ou violação dos direitos humanos, ainda demarca processos inconclusos, antigos e globais” (Prá, 2010: 88).

Para que haja uma efetiva aplicação dos preceitos descritos na Lei são necessárias mudanças institucionais nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e nos Juizados Especiais de Violência Doméstica, bem como a capacitação dos agentes operadores da lei, a garantia da implementação e articulação de uma rede de serviços de atenção às mulheres e aos autores da violência, entre outros aspectos contemplados na Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, que se fortaleceu a partir de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (SPM, 2011) visa instituir conceitos, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência, assim como a assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, em consonância com as normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e a legislação nacional. A política se estruturou a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), formulado com base nas deliberações da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Em 2007, o governo brasileiro sanciona o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. O Pacto tem o objetivo de prevenir e enfrentar as modalidades da violência contra as mulheres por meio de ações e políticas públicas intersetoriais. Em agosto do mesmo ano, o Pacto Nacional foi lançado, consistindo em um acordo federativo entre as três esferas do governo (Federal, Estadual e Municipal) para o planejamento de ações

que visam à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio de políticas públicas integradas.

Um dos objetivos do Pacto Nacional é a redução dos índices de violência contra as mulheres, para a qual se torna fundamental a materialização da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, bem como o seu regular monitoramento. Para cumprir com a estratégia do acompanhamento da aplicação da Lei, foi criado o Observatório para o Monitoramento da Lei Maria da Penha (Observe).

### **O Monitoramento da Lei Maria da Penha**

O monitoramento de políticas públicas está relacionado à ideia de controle social, e é composto por metodologias que permitem decifrar uma dada realidade. Em outras palavras, “o termo é relacionado ao desenvolvimento de mecanismos e ações que permanentes da sociedade civil para acompanhar e avaliar a ampliação de agendas nacionais e internacionais” (Prá, 2010: 94).

A Lei Maria da Penha, além de adotar a perspectiva de gênero no seu conteúdo, abre a possibilidade para a promoção de estudos, pesquisas e estatísticas voltadas para sua implementação e aplicação. É no bojo desse processo que é criado o Observe, em 2007. Formado por um consórcio de núcleos de pesquisas acadêmicas e organizações não-governamentais das cinco regiões do Brasil, liderado pelo Núcleo de Estudos Interdisciplinares Sobre a Mulher da Universidade Federal da Bahia. Os Objetivos desse observatório são: monitorar a Lei Maria da Penha, por meio de coleta, análise e publicização de informações e resultados de pesquisas, bem como identificar progressos e dificuldades para sua efetiva aplicabilidade.

Desde então, o Observe capacitou pesquisadoras nas capitais brasileiras, formulou indicadores para monitoramento e desenvolveu estudos de caso e pesquisas que refletem sobre as condições para aplicação da Lei 11.340/2006 nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, nas capitais dos estados e no Distrito Federal. Os estudos têm revelado a precariedade dos serviços, profissionais com pouco preparo e sensibilidade para atuarem na área da violência contra as mulheres, assim como gestores públicos que não atendem as recomendações contidas nos Planos Nacionais de Direitos das Mulheres e no próprio Pacto quanto à promoção de cursos de capacitação para aqueles que trabalham em serviços especializados e não especializados no atendimento a mulheres. Tal realidade tem implicado na morosidade dos atendimentos às usuárias, tanto para efetuar a denúncia como para realização de audiências e, conseqüentemente, na pouca resolutividade dos serviços e descontentamento das usuárias. (Pasinato, 2010; Sardenberg, Gomes & Tavares, 2010; Tavares, Sardenberg & Gomes, 2011).

O cenário da violência contra as mulheres no Brasil não tende a ser muito diverso do encontrado em outros países. Com efeito, as políticas brasileiras de enfrentamento desenvolvidas até então, ainda não conseguiram reverter os altos índices da violência contra as mulheres. Dados do mapa da violência de 2010 revelam que a incidência de

homicídios de mulheres<sup>1</sup> no Brasil situa o país em 12º lugar num ranking mundial (Waiselfisz, 2010).

Conforme dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres<sup>2</sup>, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), um serviço telefônico para denúncias, relatos de agressões e orientação - desde que a Lei Maria da Penha entrou em vigor, já foram registrados 2,7 milhões de atendimentos no período de 2006 a 2012. Desse total 329,5 mil (14%) eram relatos de violência contra a mulher que se enquadravam na Lei, e maior parte (60%) das ligações ainda se restringia a solicitação de informações. No balanço realizado pela Secretaria, a Bahia ocupou, entre as unidades federativas, o terceiro lugar em denúncias de violência contra as mulheres no primeiro semestre de 2012, ou seja, 512 mulheres em cada 100 mil no estado.

O Estado da Bahia conta com treze Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, destas, duas ficam na cidade de Salvador (nos bairros Periperi e Engenho Velho de Brotas). Conforme dados disponibilizados em jornais e pesquisa sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em Salvador, a Delegacia do Engenho Velho de Brotas é a que mais recebe denúncias, essa além de possuir uma área de maior abrangência é também a primeira DEAM instalada na cidade (Silva, Tavares & Lacerda 2012). No ano de 2013 foram registradas, em média, 600 ocorrências por mês, em sua maioria envolvendo relações afetivas: marido, companheiro, namorado, etc. (A Tarde, 2013).

Os índices do Mapa da Violência e os resultados das pesquisas realizadas pelo Observe revelam dados preocupantes. Em pesquisa realizada por Silva, Tavares e Lacerda nos anos de 2011 a 2012 sobre a implementação da Lei Maria da Penha na cidade de Salvador, a partir dos atendimentos realizados às mulheres nas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher, foi possível traçar um breve e contundente panorama dessa realidade. Alguns resultados apontam para um quadro deficitário de recursos humanos e materiais nas DEAMs e nos Juizados Especiais para atender de forma ágil e eficaz às mulheres. A necessidade de formação e capacitação continuada dos/as profissionais que atuam nos serviços policiais e judiciais (Instituto Médico Legal, Ministério Público, entre outros) e também aqueles que trabalham na rede sócioassistencial.

Outra questão a se observar, é a localização desses serviços, geralmente distantes um dos outros, o que induz as mulheres a fazer percursos longínquos e cansativos para realizar os atendimentos necessários. As Delegacias enquanto primeira instituição de atendimento as mulheres em situação de violência, tem sido, muitas vezes, a primeira instituição que as mulheres recorrem para relatar a violência, ou seja, as DEAMs têm sido para muitas mulheres a “porta de entrada” para demais políticas públicas. Entretanto, menos da metade das DEAMs investigadas possui cadastro das entidades da rede de apoio às mulheres em situação de violência. E mais, não existe registro ou qualquer protocolo indicativo de encaminhamento das mulheres a serviços da rede, que são feitos informalmente, sem que haja protocolo de referência ou contra referência. Essa problemática expõe uma fragmentação da questão da violência e de suas consequências, representa atendimentos pontuais, morosos e por vezes insatisfatórios.

---

<sup>1</sup> Em 2015 o Estado sancionou a Lei 13.140 que altera o código penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O termo Feminicídio conforme a referida Lei, significa o crime contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015).

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.ouvidoriageral.ba.gov.br/tag/disque-180/>

Identificou-se também que algumas delegacias exigem testemunhas para que o Boletim de Ocorrência seja registrado, além de agendarem o comparecimento de vítimas e testemunhas. Há capitais em que a situação é ainda mais grave, as mulheres são assediadas por agentes policiais, sob os olhares coniventes das funcionárias e delegadas e, em outras, são persuadidas por juízes a desistirem do processo, em prol da preservação do núcleo familiar. Isso ocorre porque os valores patriarcais situam a questão da violência à esfera estritamente privada e naturalizam a desigualdade de poder no seio familiar, ou seja, a violência é classificada como um problema menor que pode ser resolvido em casa ou com o apoio de psicólogos ou assistentes sociais, de forma a não atrapalhar o bom andamento dos tribunais, o que se reverte na impunidade dos agressores. Não é à toa, portanto, que ao conversarem umas com as outras, as mulheres verbalizem suas descrenças nas campanhas em torno da LMP e a eficiência do Poder Judiciário: *“propaganda é uma coisa, na vida real é outra...A Maria da Penha tá aí...o cabra bate e nada...”* (Tavares, Sardenberg & Gomes, 2011, s/p).

As dificuldades encontradas pelas mulheres que denunciam a situação da violência não se esgotam nas delegacias, alguns relatos demonstram as problemáticas enfrentadas na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como o descumprimento do prazo para estabelecer as medidas protetivas e o extenso período para conclusão dos processos e, conseqüentemente, para garantir a proteção da mulher e responsabilização do agressor.

Os problemas relacionados à efetiva aplicabilidade da Lei, desde a precariedade nas estruturas físicas e humanas para um atendimento qualificado as mulheres, até a omissão e o despreparo dos profissionais diante da situação da violência, já foram identificados em pesquisas realizadas pelo Observe, revelando que a inaplicabilidade de Lei não se restringe à capital da Bahia, mas atinge também outras capitais do país. Os desafios para a consolidação do enfrentamento à violência têm se mostrado renitentes, pois se a perspectiva de gênero não for contemplada na agenda das políticas e dos executores, simultaneamente, não haverá mudanças na prevenção e combate à violência contra as mulheres.

Além das carências institucionais, outro aspecto inquietante identificado no monitoramento do Observe diz respeito ao desconhecimento das mulheres acerca da Lei Maria da Penha e seus direitos, pois embora saibam da existência da Lei, através dos meios midiáticos, sua divulgação enfatiza apenas a questão da denúncia, não informando sobre os direitos que lhes são assegurados e como terem acesso aos mesmos. Isso implica que, se as mulheres não conhecem seus direitos, não têm como reivindicá-los. Entre as interpretações que podemos destacar acerca do pouco conhecimento das mulheres sobre a Lei Maria da Penha pode-se destacamos a relação direta na forma como os meios de comunicação têm centrado as discussões sobre essa Lei, reduzindo-a ao viés punitivo, e por vezes, mostrando a debilidade dos mecanismos legais relativos a sua execução.

## **Notas (In)Conclusivas**

Nas situações aqui apresentadas, procuramos relatar a realidade da criação das Leis e Políticas para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, sua importância e os avanços, mas também os desafios para a materialização desses mecanismos. O Observe – Observatório da Aplicação da Lei Maria tem sido uma

instância que por meio de pesquisas e estudos de caso monitora a aplicabilidade da Lei, representando a realidade da situação brasileira frente à violência contra a mulher.

Foi possível identificar que as instâncias investigativas e judiciais têm sido espaços procurados pelas mulheres para obter proteção, no entanto, são instituições marcadas pela persistência das desigualdades de gênero, e reprodutoras da ordem patriarcal, com profissionais que ainda tratam a violência doméstica e familiar como um assunto de ordem privada e que, por conseguinte, deve ser resolvida pelo casal, naturalizando as desigualdades de poder existentes no seio familiar. Não obstante, as mulheres se sentem desprotegidas e impotentes diante do descumprimento da Lei, revelando, em alguns casos, a descrença com o sistema judiciário.

As ações pontuais do Estado têm sido direcionadas as políticas públicas com um recorte assistencialista, que tendem a reforçar as construções sociais de gênero e a subalternização das mulheres. No tocante à violência, o foco tem sido reduzido à denúncia e ao trato policial. Essa concepção de que a via repressiva e punitiva dá resolutividade à violência perpetrada contra a mulher, principalmente pela punição do autor da violência, pode resultar na falta de atenção e proteção necessárias à defesa dos direitos das mulheres. Se não há um investimento e um avanço nas políticas de gênero, simultaneamente não haverá para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Lourdes Bandeira (2003: p. 03) argumenta que, para além dos espaços institucionais, o Estado, na medida em que “se representa como pobre e ausente em favorecer os aparatos institucionais e cumprir suas funções sociais essenciais, acaba oferecendo à população menos favorecida tão somente os aparatos policiais”. Isto se torna ainda mais preocupante em tempos neoliberais, em que o Estado tem reduzido seu papel de proteção social e funcionado como repressor, autoritário e discriminatório e quando pressionado oferece respostas imediatistas, pontuais e fragmentadas.

Consolidar a Política Nacional e Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei Maria da Penha continuam a ser prioridade para erradicar todas as formas de violência contra a mulher. A transversalidade e a intersectorialidade das políticas sociais é salutar para garantir uma proteção integral, não basta ter órgãos especializados em políticas para as mulheres, é imprescindível que todo aparato estatal contribua para a materialização da igualdade de gênero, estabelecendo uma conexão real entre os preceitos estabelecidos em Lei e aplicação prática.

### **Referências bibliográficas:**

- AQUINO, S. (2009). Pathways of women’s empowerment through legal strategies: the case of Maria da Penha Law. Brazil. Trabalho apresentado à *Conferência “Pathways of Women’s Empowerment: What are we learning?”*, promovida pelo Pathways of Women’s Empowerment Research Programme Consortium. Cairo, Egito.
- BARSTED, L. L. (2007). A resposta legislativa à violência contra as mulheres. In: ALMEIDA, S. (org). *Violência de Gênero e Políticas Públicas*. Editora UFRJ, Série Didáticos: Rio de Janeiro.
- BARSTED, L. L. (2011). Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: CAMPOS, C. H. de. (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, pp. 13-37.
- BLAY, Eva Alterman. (2014). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. 1.ed. São Paulo: Cultura Acadêmica.

- BRASIL. (2007). *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. VALE, Gabriela Ferreira do; ANTONIOLI, Lourdes Maria (texto). Brasília: SPM.
- BRASIL. (2011). Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM. Retirado no dia 13 de janeiro de 2015 de <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Politica-Nacional.pdf>.
- BRASIL. (2015) Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Brasília: Presidência da República. Retirado no dia 05 de outubro de 2015 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm).
- DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. (2008). Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. XXIII, nº 66, 165-211.
- MACHADO, L. Z. (2006). Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil: Avanços e Desafios ao seu combate. In: *Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica*. Brasília/DF: Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, pp. 14-18.
- PASINATO, W. I. (2004) Violência contra a mulher no Brasil: acesso à justiça e construção da cidadania de gênero. In: Anais do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais (A questão social no novo milênio), Coimbra. Retirado no dia 16 de Janeiro de 2015 de <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>.
- PASINATO, W. I. (2010). *Relatório Final: Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal*.
- PRÁ, J. R. (2010). Metodologias feministas, gênero, políticas públicas e o monitoramento da Lei Maria da Penha. In: RIAL, C.; PEDRO, J. M.; AREND, S. M. F. *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Ilha de Santana Catarina: Mulheres, p.81-101.
- WASELWISZ, Julia Jacobo (2012). Mapa da Violência 2012 Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil. CEBELA, Flacso Brasil.
- QUEIROZ, F. M. de. (2008). *Não se rima amor e dor: cenas cotidianas de violência contra a mulher*. Mossoró, RN: UERN.
- SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S. (1995). *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter.
- SARDENBERG, C.; GOMES, M.; TAVARES, M.; PASINATO, W. (2010). Domestic Violence and Women's Access to Justice in Brazil. Relatório Final. Observatório de Monitoramento da Aplicação da Lei Maria da Penha. Salvador, Disponível em: [www.observe.ufba.br](http://www.observe.ufba.br).
- SOTERO, Anderson. (2013, agosto 18). DEAM registra 600 ocorrências por mês em Salvador. Retirado no dia 09 de Outubro de 2014 de <http://atarde.uol.com.br/materias/1526846>.
- TAVARES, M. (2013). Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a inaplicabilidade da Lei Maria Da Penha em Salvador/Ba e a descrença na justiça. In: Anais do X Seminário Internacional Fazendo Gênero. Florianópolis. Retirado no dia 28 de Janeiro de 2015 de [http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386003098\\_ARQUIVO\\_MarciaTavares.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386003098_ARQUIVO_MarciaTavares.pdf).

TAVARES, M.; SARDENBERG, C.; GOMES, M. Q. (2011). Feminismo, Estado e Políticas de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres: Monitorando a Lei Maria da Penha. *Labrys*, nº 20-21.